



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.911 - DE 12 DE JUNHO DE 1972.

Dá nova redação ao Art. 71 da Lei nº 1.889, de 30 de dezembro de 1971 - Código Tributário e de Rendas de Maceió.

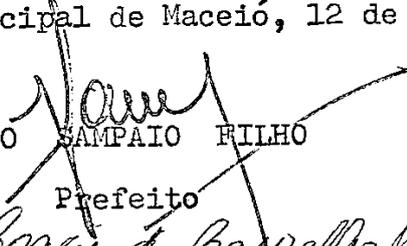
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 71 da Lei nº 1.889, de 30 de dezembro de 1971, que modificou o Código Tributário e de Rendas de Maceió, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 - Os profissionais liberais, referidos no Art. 61 desta Lei, deverão recolher o imposto em 4 (quatro) parcelas iguais, vencíveis em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 12 de junho de 1972.

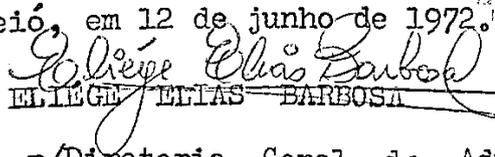

JOÃO SAMPAIO FILHO

Prefeito


MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO

Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de junho de 1972.


ELIETE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração